

# Direitos das pessoas cuidadoras de idosos na pandemia de Covid-19

# FICHA TÉCNICA

## **Autores**

Ana Beatriz Vieira Lopes (Uerj)

Ana Gilda Soares dos Santos (Acierj)

Anna Bárbara Araujo (EPSJV/Fiocruz)

Daniel Groisman (EPSJV/Fiocruz)

Giulia de Castro Lopes de Araujo (ESS/UFRJ)

Maria Helena Bernardo (Uerj)

Rita de Cassia Vieira Filippo (EPSJV/Fiocruz)

## **Revisão**

Anna Bárbara Araujo (EPSJV/Fiocruz)

Daniel Groisman (EPSJV/Fiocruz)

Ronaldo Travassos (EPSJV/Fiocruz)

Silvio Valle (EPSJV/Fiocruz)

## **Revisão de texto**

Gloria Regina Carvalho (EPSJV/Fiocruz)

## **Arte final**

Marcelo Paixão (EPSJV/Fiocruz)

## **Equipe do projeto**

Daniel Groisman (EPSJV/Fiocruz) -

Coordenação Geral

Dalia Romero (Icict/Fiocruz) - Coordenação

Adjunta

Ana Carolina Lima Cavaletti (EPSJV/

Fiocruz)

Ana Gilda Soares dos Santos (Acierj)

Anna Bárbara Araujo (EPSJV/Fiocruz)

Giulia de Castro Lopes de Araujo (UFRJ)

Giseli Nogueira Damacena (Icict/Fiocruz)

Heglaucio Barros (Icict/Fiocruz)

Maria Helena de Jesus Bernardo (Uerj)

Paulo Roberto Borges de Souza Júnior (Icict/

Fiocruz)

Rachel Gouveia Passos (UFRJ)

Ronaldo dos Santos Travassos (EPSJV/

Fiocruz)

Zelia Pimentel Andrade (Ensp/Fiocruz)

Este material faz parte do projeto  
“Cuidando de quem cuida”, vinculado ao  
Programa Inova Fiocruz.

# APRESENTAÇÃO

O objetivo desta cartilha é apresentar informações sobre os principais direitos das pessoas cuidadoras de idosos durante a pandemia de Covid-19 e sobre como fazer para acessá-los.

A Constituição Federal de 1988 prevê um conjunto de direitos destinados a toda população brasileira. Por serem direitos fundamentais, cabe ao Estado garanti-los através de políticas públicas, ou seja, de ações governamentais que garantam o pleno acesso aos serviços e equipamentos em diversas áreas, tais como: saúde, assistência social, transporte, justiça, habitação, segurança, educação, trabalho e outros.

Os direitos das pessoas idosas são garantidos por legislações específicas, como a Constituição Federal e o **Estatuto do Idoso**. Mas e quanto à pessoa que cuida? Quais são seus direitos?

# QUEM SÃO AS PESSOAS CUIDADORAS DE IDOSOS?

## Cuidador(a) familiar:

É muito comum que um membro da família ou amigo passe a assumir a responsabilidade de cuidar. De modo geral, as pessoas cuidadoras são parentes, mulheres e pessoas próximas.

Exercer a tarefa de prestar cuidados a um idoso não é simples, principalmente se a pessoa cuidadora não possuir experiência, conhecimento sobre o assunto e acesso a serviços e recursos necessários para a realização dos cuidados.

De acordo com o grau de dependência do idoso, a pessoa cuidadora familiar pode ter que exercer essa tarefa por

uma grande parte do dia, muitas vezes ocupando integralmente a sua rotina. O cuidado com pessoas idosas exige tempo, organização, disponibilidade e condições para sua realização.

É comum observarmos familiares que deixaram de exercer alguma atividade remunerada para prestar os cuidados. Nessa situação, muitas vezes a pessoa cuidadora passa a depender da renda do idoso, além de não contar com garantias legais para a manutenção da sua própria subsistência.

As pessoas cuidadoras familiares exercem, portanto, uma atividade doméstica não remunerada, sem qualquer vínculo empregatício, e que ainda não é reconhecida como trabalho no país.

O direito a se dedicar ao cuidado de parentes idosos tem sido uma demanda

de movimentos sociais em várias partes do mundo. Em alguns países, as pessoas cuidadoras familiares podem receber um benefício financeiro ou tirar uma licença remunerada para se dedicar ao cuidado. Em outros, estas podem ter a ajuda de cuidadores/as contratados pelo governo, para ajuda nos cuidados em determinados horários e dias da semana. No caso do Brasil, ainda não há políticas de Estado deste tipo.

Dessa forma, você, cuidador(a) familiar, não possui direitos específicos, mas possui direitos sociais, como explicaremos mais adiante.

## **Cuidador(a) remunerado/a:**

A pessoa cuidadora remunerada é aquela que realiza o trabalho de cuidados mediante um contrato de trabalho e

costuma atuar no domicílio da pessoa idosa ou em instituições.

A prestação de serviços de cuidador(a) está reconhecida na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO), do Governo Federal, desde 2002.

A Classificação Brasileira das Ocupações (CBO) criou o código 5162-10 para os cuidadores e/ou acompanhantes de idosos, com âmbito de atuação domiciliar e institucional.

A pessoa cuidadora remunerada que atua no âmbito domiciliar – contratada e paga por uma pessoa física ou pela família – enquadra-se na categoria dos trabalhadores domésticos e possui os mesmos direitos que estes, conforme a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Com exceção do trabalho como

diarista, os principais direitos trabalhistas são os seguintes:

- carteira de trabalho assinada
- licença-maternidade e paternidade
- aviso-prévio
- repouso semanal remunerado
- salário não inferior ao mínimo
- 30 dias de férias anuais com remuneração acrescida de um terço
- décimo-terceiro salário
- irredutibilidade de salário
- inscrição na previdência social
- FGTS
- Horas-extras

Durante a pandemia de Covid-19, o governo editou a Medida Provisória 936, que autorizou a redução de carga horária e salário dos trabalhadores com carteira assinada, mediante acordo entre patrões e empregados, com validade até dezembro de 2020. Nesses casos, as pessoas tiveram direito a receber seguro-desemprego.

Para a pessoa cuidadora remunerada que atua em instituições, a única forma de contratação que garante os seus direitos trabalhistas é através da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**IMPORTANTE:** nas contratações realizadas como prestação de serviço de autônomo (RPA), ou Microempendedor Individual (MEI), a pessoa trabalhadora não possuirá os mesmos direitos trabalhistas das pessoas que são contratadas com carteira de trabalho assinada, tais como férias, 13º, FGTS, piso salarial e outros. Mas poderá ter acesso aos seguros previdenciários do INSS, como auxílio-doença e licença maternidade, caso esteja com a sua contribuição em dia.

**FIQUE LIGADA:** a LEI Nº 14.023, DE 8 DE JULHO DE 2020 reconheceu os cuidadores remunerados de idosos como trabalhadores essenciais enquanto durar a situação de emergência sanitária da pandemia de Covid-19, prevendo que estes possam ter prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e acesso a tratamento e orientações sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.

**VOCÊ SABIA?** A contaminação por Covid-19 pode ser considerada como um acidente de trabalho, o que pode dar acesso à cobertura previdenciária, como por exemplo, o auxílio-doença.

**IMPORTANTE:** O fornecimento de materiais para a prestação adequada dos cuidados e para a proteção individual durante a Pandemia de Covid-19, tais como sabonete, álcool gel 70%, máscaras descartáveis e luvas, é de responsabilidade dos contratantes.

**EXERÇA SEU DIREITO:** o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 (divulgado em dezembro de 2020), incluiu os cuidadores de idosos no âmbito dos “trabalhadores de saúde” com acesso prioritário à vacinação contra a Covid-19, mediante apresentação de documento que comprove a atuação na área.

# QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS CUIDADORAS REMUNERADAS E FAMILIARES?

- **Direito à Saúde:**

Desde a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso à saúde pública passou a ser direito da população de forma universal e gratuita. Para acessar os serviços do SUS, vá primeiro à Clínica da Família ou ao Posto de Saúde mais próximo de sua residência. Para os casos de urgência ou emergência, deve-se buscar as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e hospitais de emergência.

## • **Direito à Assistência Social:**

O acesso à Assistência Social também é um direito de toda a população, de forma universal e gratuita, concedida a quem precisar. Se precisar, você pode buscar atendimento num Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no qual são realizados orientações e encaminhamentos para outros serviços, atividades de convivência para jovens e pessoas idosas, acompanhamento das famílias, atendimentos e o cadastramento no CadÚnico.

**CadÚnico:** é um registro unificado de dados com o objetivo de incluir famílias de baixa renda em programas da assistência social e programas de transferência de renda, como o Bolsa família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) atende casos mais graves de violações de direitos como trabalho infantil, exploração sexual, violência doméstica, violência contra pessoas idosas, entre outros. O primeiro atendimento costuma acontecer no CRAS, e depois esses casos são encaminhados ao CREAS, mas você também pode procurar diretamente o CREAS mais próximo de sua casa.

## **Bolsa família, o que você precisa saber?**

O **bolsa família** é um programa de transferência de renda direcionado a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

## **Quem tem direito?**

Famílias com renda abaixo de R\$178,00 mensais por pessoa.

## **Como acessar?**

Para ter acesso ao bolsa família, é necessário estar inscrito no CadÚnico.

**Procure o CRAS mais perto da sua casa.**

## **BPC, o que você precisa saber?**

O BPC é o Benefício de Prestação Continuada previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O BPC é um dos recursos mais significativos para pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

## **Quem tem direito?**

**Pessoa idosa:** ter 65 anos ou mais

**Pessoas com deficiência:** comprovar que a pessoa possui limitações físicas, intelectuais, mentais ou motoras que a impedem de exercer efetivamente uma vida plena em sociedade, por meio do trabalho e do relacionamento interpessoal.

**Atenção:** Nos dois casos é necessário que a renda familiar (por pessoa) seja de até metade de um salário mínimo.

## **Como acessar?**

Para ter acesso ao BPC, é necessário que esteja inscrita(o) no CadÚnico. Procure o CRAS mais próximo de sua casa.

**[Para mais informações acesse o site do Ministério da Cidadania.](#)**

## Auxílio emergencial, o que você precisa saber?

O auxílio emergencial foi um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados. Teve início em abril de 2020 e terminou em dezembro de 2020, foi uma das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Para mais informações sobre o que foi o auxílio emergencial [clique aqui](#).

## • **Direito à Previdência Social:**

A pessoa cuidadora remunerada, ao ter sua carteira de trabalho assinada, passa a ter também direito aos benefícios previdenciários. Caso atue como autônoma ou MEI, deve manter suas contribuições em dia para ter direito a esses benefícios.

Já para a/o cuidador(a) familiar que não pode exercer uma atividade remunerada devido à prestação dos cuidados, é possível realizar a contribuição para o INSS, nas modalidades abaixo:

**Facultativo de baixa renda:** é uma forma de contribuição ao INSS com o valor reduzido de 5% do salário-mínimo. Essa modalidade é exclusiva para homem ou mulher de famílias de baixa renda e que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da sua residência e não tenha renda própria.

[Acesse mais informações](#)

**Plano Simplificado de Previdência Social:** modalidade de contribuição voltada para a(o) contribuinte individual (também conhecido como autônoma(o)) e para a(o) segurada(o) facultativa(o) que deseja contribuir para o INSS por meio de contribuição reduzida a 11% sobre o salário-mínimo.

[Acesse mais informações](#)

## Pensão por morte: o que você precisa saber?

Benefício destinado aos dependentes de beneficiário que era aposentado ou segurado ativo do INSS. São considerados como dependentes: cônjuge, companheira(o); filhas/os e enteadas/os menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado; pais; irmãos não emancipados menores de 21 anos ou inválidos. A duração, o valor e o direito de recebimento do benefício são variáveis conforme idade e vínculo da(o) dependente.

**[Para mais informações acesse o site do INSS.](#)**

## Acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez: o que você precisa saber?

Serviço que permite à pessoa aposentada por invalidez solicitar aumento de 25% no valor do benefício recebido. Esse acréscimo é válido apenas para a pessoa aposentada por invalidez que se encontre dependente de terceiros para realizar as atividades da vida diária.

### Obtenha mais informações

#### **Canais de atendimento:**

Site: [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br)

Telefone 135 (O serviço está disponível de segunda a sábado das 7h às 22h (horário de Brasília)).

Aplicativo Meu INSS: [Google Play](#),  
[App Store](#)

## • **Direito à Justiça:**

Caso você precise recorrer à Justiça para que seus direitos sejam garantidos, mas não tenha condições de contratar um advogado que defenda seus interesses, bem como para conseguir algum documento (procuração, curatela etc.), entre outras questões, é possível buscar os serviços prestados pela **Defensoria Pública** de forma gratuita.

Em situações de urgência ocorridas fora do horário de expediente normal, como, por exemplo, transferência de hospital, reserva de leito de UTI, acesso a medicamentos, é possível buscar suporte jurídico através do **plantão judiciário**.

[Acesse mais informações](#)

## **PARA SABER MAIS**

**Projeto “Cuidando de quem cuida”:  
pesquisa e ensino sobre o cuidado  
de pessoas idosas no contexto da  
pandemia**

<https://covid19.cuidadores.fiocruz/br>

**Defensoria Pública da União**

<https://www.dpu.def.br>

**Ministério Público do Trabalho**

<https://mpt.mp.br/>

**Meu INSS**

[https://meu.inss.gov.br/central/#/  
login?redirectUrl=](https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/)

**Ministério da Cidadania**

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>

**CBO Ministério do Trabalho**

[http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/  
home.jsf](http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf)

**Fenatrad – Federação Nacional das  
Trabalhadoras Domésticas**

<https://fenatrad.org.br>

## **ONU Mulheres**

<http://www.onumulheres.org.br/>

## **Estatuto do idoso**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm)

## **Mapas estratégicos para políticas de cidadania**

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops>

